



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

PORTARIA Nº 020, DE 06 ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

***Considerando** o Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2020, que “dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19)”;*

***Considerando** o Decreto nº 070/2020, de 02 de abril de 2020, que “dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências;*

***Considerando** a competência e necessidade do Poder Legislativo Municipal em deliberar matérias de interesse da municipalidade.*

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Suspender, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, devendo haver trabalho interno em alguns setores, sendo que os servidores terão que trabalhar de forma escalonaria para andamento dos trabalhos



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

indispensáveis, respeitando as regras vigentes de distanciamento em virtude da pandemia do novo coronavírus.

ARTIGO 2º - Durante o período mencionado no artigo anterior, os protocolos serão recebidos na sede do Poder Legislativo Municipal, de segunda a sexta-feira, somente das 07h30 às 11h.

ARTIGO 3º - As sessões ordinárias acontecerão conforme disposto no artigo 156 do Regimento Interno, e, em razão do espaço físico da Câmara, durante o período supracitado, serão restritas aos vereadores, servidores do legislativo e, no máximo, até 10 (dez) cidadãos que desejem prestigiá-las, devendo ser respeitadas as regras vigentes de distanciamento.

ARTIGO 3º - As comissões permanentes se reunirão, quando necessário, se curvando às recomendações de prevenção da Organização Mundial de Saúde – OMS e suas adjacentes, bem como as normas vigentes.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de abril de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA , PUBLICADA , CUMPRA – SE

Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL LOCALIZADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA ACIMA ESPECIFICADA.

Josué Nogueira Martinez
1º Secretário
